



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0877/2025**

Fica acrescentado novo art. 3º ao Projeto de Lei nº 0877/2025 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 3º. O art. 6º-O da Lei 16.465, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

6º- O. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Administrativa, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo lotados na Secretaria de Estado da Educação (SED), incluindo os servidores do magistério público estadual regidos pela Lei nº 6.844, de 1986, lotados e em exercício e os com concessão de afastamento, até a data de 2 de abril de 2025, para atuar no Órgão Central, no Conselho Estadual de Educação e nas Coordenadorias Regionais de Educação”.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição acessória tem por objetivo estender a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Administrativa aos servidores do magistério público estadual regidos pela Lei 6.844, de 1986, que se encontram lotados e em exercício e os com concessão de afastamento, até a data de 2 de abril de 2025, para atuar no Órgão Central, no Conselho Estadual de Educação e nas Coordenadorias Regionais de Educação.

Tal medida visa busca corrigir distorção histórica, valorizando servidores que, embora regidos pelo Estatuto do Magistério Público Estadual (Lei 6.844/86), são responsáveis por toda a gestão da Educação no Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Deputado Pepê Collaço



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 01/12/2025, às 13:33.

---